



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N º 2.486, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO** de servidor responsável pela Administração Municipal pela assinatura do Termo de Intimação Fiscal, Termo de Constatação e Intimação Fiscal e Notificação de Lançamento atinentes ao procedimento fiscal administrativo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Convênio firmado pela União e o Município de Ribeirão do Sul, SP, cabendo a este exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é tributo de competência da União, bem como o processo administrativo fiscal no âmbito federal é regulado pelo Decreto nº 70.235/1972;

CONSIDERANDO o que dispõe referido Decreto, em seu artigo 10, que trata dos requisitos legais obrigatórios de um auto de infração e o disposto em seu artigo 11, quando elenca os requisitos obrigatórios da notificação de lançamento. *Verbis*:

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
- V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;
- VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 11. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

- I - a qualificação do notificado;
- II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues exerce o Cargo de Fiscal de Rendas e Tributos e, para que possa desempenhar suas funções no estrito cumprimento da Legislação.

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZO a Servidora Pública Municipal Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues lavrar e assinar Termo de Intimação Fiscal, Termo de Constatação e Intimação Fiscal e Notificação de Lançamento, no desempenho da fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 30 de setembro de 2021.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração.

ANTONIO WAISS
Diretor do Departamento de Administração